



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**LEI MUNICIPAL Nº 2374.08, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria com a Sociedade Sulina Divina Providencia - Hospital Santa Isabel, repassar recurso financeiro através de Termo de Fomento, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

**Art. 1º** - Reconhece a entidade **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 87.317.764/0007-89, com sede nesta cidade de Progresso/RS, como única entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de utilização do Incremento de Média e Alta Complexidade, nos termos da indicação de emenda federal, conforme ofício em anexo.

**Art. 2º** - Autoriza, nos termos do disposto no art. 29 cumulado com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, a firmar Termo de Fomento com **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob Nº 87.317.764/0007-89, para o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos da MINUTA que acompanha e faz parte desta lei.

**Art. 3º** - O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado na aquisição de insumos, materiais de expediente, manutenção e pequenas reformas, com o objetivo de cobrir despesas de custeio da unidade de saúde, nos termos do projeto apresentado, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**Art. 5º** - A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

**Art. 6º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 7º** - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 8º** - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2018.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 05 de julho de 2018.

  
**GILBERTO GASPAS COSTANTIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**ALENIR ANA CARISSIMI**

Secretária de Administração e Planejamento